



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.04.22.01
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de realização de exames laboratoriais, seguindo como referência de preços máximos a tabela SUS 2015, através da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba-CE.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
LOCAL DO PREGÃO: Rua: Joaquim Braga, nº 296 - Centro - Paraipaba - Ceará
DATA DE ABERTURA: 12 de Maio de 2015.
HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09:15 h.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:30 h
***Após encerrada a fase de credenciamento, não será aceito mais nenhum partícipe.**

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro regulamentado através de ato de nomeação, devidamente assessorado pela equipe de apoio também designada formalmente e juntado ao processo, receberá até horas, data e local acima indicados, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes ao procedimento licitatório objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição, objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as normas e disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e ainda à luz da Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores. Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** - Pessoa jurídica que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIO:** - Pessoa jurídica vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** - O Município de Paraipaba que é signatário do instrumento contratual;
- 6. CONTRATADO:** - Pessoa jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- 7. FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA:** - Secretaria de Saúde, órgão encarregado pelo recebimento e pagamento dos serviços;
- 8. PREGOEIRO:** - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e ainda responsável pelo recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

9. EQUIPE DE APOIO: - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada pelo mínimo de 02 servidores que prestarão a necessária assistência o Pregoeiro durante a realização do pregão;

10. AUTORIDADE SUPERIOR: - É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

11. PMP: - Prefeitura Municipal de Paraipaba;

01.00 - DO OBJETO

01.01 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de realização de exames laboratoriais, seguindo como referência de preços máximos a tabela SUS 2015, através da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba-CE.**, tudo de acordo com o disposto no Anexo I deste edital, parte integrante deste processo licitatório.

01.02 - Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

02.00 - DAS RESTRICÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

02.01 - Restrições de participação.

02.01.01 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

02.01.02 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

02.01.03 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

02.01.04. Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.

02.01.05. Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

02.02 - Condições de participação

02.02.01 - Poderá participar do certame a pessoa jurídica que atenda às exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação.

02.02.02 - A licitante que optar por participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura, obriga-se por cadastrar-se na Prefeitura com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) anteriores a abertura da sessão. Caso a licitante já seja cadastrada nesta prefeitura, seu cadastro deverá estar atualizado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

fim de atender a todas as exigências constantes no presente edital para fornecimento das mercadorias, em conformidade com artigo 3. Inciso XVI da Lei nº. 10.520/02.

03.00 - DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, quando da entrega dos envelopes, deverá estar presente e proceder seu credenciamento entregando o Pregoeiro o original ou cópia autenticada do documento que comprove que seu representante é titular da licitante ou, no caso de ser representado por preposto, deverá entregar o Pregoeiro, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO particular ou pública, onde no caso da particular deverá ser reconhecida a firma em cartório outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo nesta licitação especificadamente**, auferindo assim, competência para praticar em todas as fases do procedimento licitatório os atos a ela pertinentes.

03.01.01 - A procuração deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante.

03.02 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar junto com a Procuração, **DECLARAÇÃO** constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme Anexo III).

03.03 - O licitante deverá apresentar juntamente com a procuração, ainda, Declaração de conhecimento e concordância de todas as cláusulas do Presente Edital de Pregão (conforme Anexo VII).

03.04 - Não será permitido o recebimento de envelopes de propostas de preços escritas e de documentos de habilitação, procuração e declaração que não sejam entregues diretamente pelo titular ou representante legal, na sessão pública de recebimento.

03.05 - Cada credenciado poderá representar um único licitante.

03.06 - O Credenciamento, e as declarações deverão ser entregues fora dos envelopes.

03.07 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (Anexo VI).

03.07.01 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item **03.07**, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

03.07.02 - A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item 03.07.01 acima, somente será permitida caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o item 03.07 deste capítulo.

03.07.03 - Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

03.07.04 - Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

03.08 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes. As impugnações deverão ser protocoladas junto ao setor de protocolo da PMP, sito na Rua Joaquim Braga nº 296, Paraipaba/CE, ao qual serão encaminhados o Pregoeiro e autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

03.09 - Caso a petição seja interposta no último dia do prazo legal e a autoridade superior não decida sobre a mesma no prazo de 24 horas, deverá o Pregoeiro adiar a abertura da licitação.

03.10 - O licitante deverá apresentar juntamente com a procuração, ainda, Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (conforme Anexo IV);

04.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

04.01 - O licitante deverá entregar o Pregoeiro, até o horário e dia previstos neste edital, envelope lacrado, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.04.22.01
UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE SAÚDE.
ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA
PROPONENTE:**

04.02 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

04.02.01 - Proposta de Preços impressa em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante ou em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, contendo ainda:

- Especificação completa dos itens, com indicação de marca e demais referências que bem indiquem o(s) item(ns) cotado(s), de acordo com o Anexo I, parte integrante deste edital.
- Quantidade ofertada por item e por lote, observando o disposto no item 04.03 deste edital;
- Ofertar preços totais por item e por lote, em conformidade com o quantitativo a ser cotado pela empresa licitante, devendo ser apresentado em algarismos.
- Especificar a razão social, local da sede e o número da inscrição do CNPJ da licitante.
- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 dias contados a partir da data de sua entrega.

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

04.03 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.

04.04 - Caso não seja realizada a fase de lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar o preço diretamente com o licitante que cotou a proposta escrita de menor preço.

04.05 - Somente serão aceitas as propostas que estiverem em conformidade com o presente edital, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente na proposta.

04.06 - Somente serão aceitos os documentos referentes as propostas de preços condicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues o Pregoeiro.

05.00 - DOS LANCES VERBAIS

05.01 - O Pregoeiro, inicialmente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e ainda aqueles que tenham apresentado propostas com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente a de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

05.02 - Quando não forem verificadas, o mínimo de 03 propostas de preços escritas nas condições do item acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até que se obtenha três concorrentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

05.03 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

05.03.01 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante na disputa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação da proposta.

05.04 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao da proposta escrita de menor preço.

05.05 - O último lance será sempre ofertado pela empresa que inicialmente ofertou o menor preço condizente com as especificações contidas no presente edital.

06.00 - DA HABILITAÇÃO

06.01 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor, a seguinte documentação:

06.01.01 - PARA AS LICITANTES CADASTRADAS NESTA PREFEITURA QUE OPTAREM PELA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO CADASTRO:

06.01.01.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação, devidamente atualizado.

06.01.01.02 - Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

06.01.01.03 - Alvará de licença expedido pela vigilância sanitária Estadual ou Municipal.

06.01.01.04 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF) do laboratório ou a indicação de um bioquímico responsável, devidamente inscrito na entidade profissional competente.

06.01.01.05 - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para os quais o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

06.01.01.05.01 - O Atestado supramencionado deverá ser acompanhado do Contrato de prestação de serviços e nota fiscal da prestação dos serviços.

06.01.01.06 - As certidões e documentos que compõe o cadastro terão que estar com data vigente.

06.01.01.07 - Declaração de que a empresa não mantém em seus quadros funcionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso, e menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (conforme anexo V).

06.01.01.08 - Certidão de adimplência expedida pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

06.01.02 - PARA AS DEMAIS LICITANTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

06.01.02.01 - Habilitação Jurídica:

- 06.01.02.01.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 06.01.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 06.01.02.01.03 - No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
- 06.01.02.01.04 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 06.01.02.01.05 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 06.01.02.01.06 - Alvará de funcionamento.
- 06.01.02.01.07 - Cédula de identidade do responsável legal;

06.01.02.02 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 06.01.02.02.01 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:
- a.1) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- a.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 06.01.02.02.02 - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS e Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.
- 06.01.02.02.03 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).
- 06.01.02.02.03.01 - Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Paraipaba, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 06.01.02.02.03.02 - a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "06.01.02.02.03.01", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Paraipaba, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revoar a licitação.
- 06.01.02.02.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- 06.01.02.02.05 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.
- 06.01.02.02.06 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação do licitante.
- 06.01.02.02.07 - Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante no **Anexo VI**.
- 06.01.02.02.07.01 - A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Comissão dentro do envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".
- 06.01.02.02.07.02 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

06.01.02.02.07.03 - **Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas de acordo com o item "06.01.02.02" e presentes na sessão de licitação.**

06.01.02.02.09 - Se alguma certidão exigida em procedimento licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convencionada o prazo como sendo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

06.01.02.02.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943

06.01.02.03 - Qualificação Econômico-Financeira

06.01.02.03.01 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06. Não será aceita a apresentação de balancetes ou balanços provisórios em substituição ao balanço retromencionado.

a) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.

a, 1) - Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.

06.01.02.03.02 - As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

06.01.02.03.03 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, dentro do prazo de validade.

06.01.02.03.04 - Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

06.01.02.04 - Qualificação Técnica

06.01.02.04.01 - Alvará de licença expedido pela vigilância sanitária Estadual ou Municipal.

06.01.02.04.02 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF) do laboratório ou a indicação de um bioquímico responsável, devidamente inscrito na entidade profissional competente.

06.01.02.04.03 - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para os quais o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

06.01.02.04.03.01 - O Atestado supramencionado deverá ser acompanhado do Contrato de prestação de serviços e nota fiscal da prestação dos serviços.

06.01.02.05 - Declaração de que a empresa não mantém em seus quadros funcionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso, e menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (conforme anexo V).

06.01.02.06 - Certidão de adimplência expedida pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

06.02 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

- 06.02.02 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, o Pregoeiro deverá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.
- 06.03 - Para a habilitação jurídica, o licitante, além dos documentos elencados no item 06.01.02.01, deverá nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da presente licitação.
- 06.04 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraipaba, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida esteja atualizada e regularizada no Cadastro, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão, desde que a atualização conste dentro do envelope B - documentos de habilitação.
- 06.04.01 - Para efeitos de atualização cadastral deverão ser apresentados os documentos elencados no presente instrumento convocatório nos itens referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira.
- 06.04.01 - A empresa mesmo comprovando situação cadastral regular e atualizada não está isenta da apresentação dos documentos constantes na cláusula 06.02.01.04 - Qualificação Técnica, dentro dos preceitos nela constantes, bem como da apresentação da Declaração solicitada ao item 06.01.02.06.
- 06.05 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 06.06 - Constatada a existência de qualquer restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora da etapa de lances deste certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 06.07. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 06.08 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 06.02, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 06.09 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.04.22.01
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.
ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

06.07 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como igualdade de CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

06.07.01 - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

06.07.02 - Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;

06.07.03 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou

06.07.04 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

06.08 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

06.09 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não sendo admitida a inclusão posterior ou o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer quaisquer adendo aos documentos entregues o Pregoeiro.

06.10 - Caso não seja mencionada no documento sua validade, esta Comissão aceitará a validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

06.11 - O Pregoeiro não autenticará cópia dos documentos exigidos neste edital.

06.12 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar documentos fraudulentos em seu conteúdo e forma.

07.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

07.01 - No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, presentes as licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes opacos, distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

07.02 - Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

07.03 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital.

07.04 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do edital, serão classificadas a oferta de menor preço e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para que seus autores possam apresentar lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances. Dos lances ofertados não caberá retratação.

07.05 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores possam apresentar lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

07.06 - Havendo empate de propostas no limite de 10% (dez por cento) a que se refere o item 07.04 deste capítulo, bem como no terceiro valor a que se refere o item 07.05, deste capítulo, todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço serão selecionadas para a fase de lances.

07.07 - O prazo para formulação de lances verbais e o valor mínimo entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e o Pregoeiro por ocasião do início da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

- 07.08 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas salvo em se tratando de empresa ME ou EPP.
- 07.09 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 07.10 - Não havendo interesse de nenhuma das licitantes em oferecer lances verbais, ou após a fase de lances, permanecendo o empate, será observado, pela ordem, o disposto nos incisos II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, e, permanecendo o empate, será efetuado novo sorteio.
- 07.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa (ME) ou uma empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão, nova proposta com valor inferior àquele inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 07.12 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, convocada nos termos do item anterior, não apresente proposta inferior àquele inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação as ME ou EPP remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do item 07.11. (lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado), para apresentar nova proposta na forma do citado item.
- 07.13 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta, contudo, só será dada oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.
- 07.14 - Se a primeira classificada for uma "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 07.15 - Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 12, a 14, deste capítulo, essa será considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 07.16 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.
- 07.17 - No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.
- 07.18 - Caso a licitante seja ME ou EPP e apresente irregularidade na documentação fiscal exigida, desde que conste em seu credenciamento a declaração prevista neste Edital, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data que ela for declarada vencedora da etapa de lances da presente licitação, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pela interessada, para a apresentação da comprovação da regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõem neste Edital.
- 07.19 - O Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 07.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
- 07.21 - O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 40 (quarenta) dias após a homologação da licitação. Após esse prazo, as empresas poderão, num período de 5 (cinco) dias, retirar a documentação. Após esse período, a documentação poderá ser destruída.
- 07.22 - Da sessão pública será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os valores iniciais das propostas, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes.

07.23 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas Proponentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

08.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES VERBAIS

08.01 - No julgamento das propostas e lances verbais, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO**.

08.02 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MENOR VALOR POR LOTE E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL**.

08.03 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

08.04 - No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, o Pregoeiro procederá a correção, e considerará o novo valor obtido.

08.05 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

08.06 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

a. não atendam às exigências preconizadas no presente edital.

08.07 - Serão desclassificados na fase de lances verbais, os licitantes qualificados que apresentem:

a. preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a comprovar através de documentos sua viabilidade.

08.08 - Será desclassificado ainda o licitante que:

a. sendo o único participante do certame cote preço em desconformidade com a realidade mercadológica e recuse-se a reduzi-lo.

08.09 - Os licitantes classificados preliminarmente e qualificados para a etapa de lances verbais, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos valores ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço na fase de lances.

09.00 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

09.01 - A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, do titular da origem desta licitação.

09.02 - A homologação da adjudicação do Pregoeiro é da competência exclusiva do titular da origem desta licitação.

09.03 - No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

09.04 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

10.00 - DO CONTRATO

10.01 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

10.02 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação.

10.02.01 - Ocorrendo o fato acima aduzido, a autoridade superior deverá revogar os atos da homologação e da adjudicação e retornará os autos do processo o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, onde, por sua vez, o Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação e assim sucessivamente.

10.03 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como a ata originada da sessão ao qual constarão os lances verbais e negociações dos preços contratados e ainda os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.04 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba e será descredenciado do Cadastro, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.05 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.06 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 2015.04.22.01, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão.

10.07 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

10.08 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

10.09 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a PMP.

10.10 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município de Paraipaba, visto que a maioria dos exames realiza-se como complemento à tratamentos de saúde de munícipes carentes. Será exigida, ainda, que a CONTRATADA atenda a todos os requisitos dos órgãos de controle e fiscalização alusivos a manutenção de laboratório próprio em funcionamento.

10.11 - A CONTRATADA obriga-se, ainda a coletar o material de exame dos internos da Unidade Mista de Saúde de Paraipaba, sem nenhum custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

10.12 - O contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.13 - O contrato proveniente da presente sessão de pregão poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65).

10.14 - Os preços adjudicados pelo Pregoeiro não poderão ser revisados, salvo se ultrapassado o prazo de validade da proposta de preços, que é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura da sessão de pregão.

11.00 - DOS RECURSOS

11.01 - Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances verbais e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido primeiramente o Pregoeiro, podendo o Pregoeiro lhe conferir efeito suspensivo, a ser interposto no final da sessão. O interessado poderá juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igualdade de prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro de classificar e/ou desclassificar, habilitar e/ou inabilitar, deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões.

11.03 - Havendo recurso contra a classificação/desclassificação de proposta de preços escrita e lance verbal, o envelope lacrado contendo a documentação de habilitação do recorrente ficará em poder do Pregoeiro até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso pelo setor competente e mantida a desclassificação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

11.04 - Os memoriais de recurso deverão ser dirigidos ao titular da origem desta licitação e protocolados no setor de protocolo único na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Joaquim Braga nº 296 - Centro - Paraipaba/CE, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

11.05 - Os memoriais de recurso deverão ser interpostos mediante petição datilografada e/ou digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

12.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANCÕES

12.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor ganho pela referida empresa.

12.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.03 - A demora injustificada na entrega das mercadorias no prazo previsto no item 13.01 acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

12.04 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da PMP, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

12.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

12.06 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 13.02 e 13.04 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

12.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a. 05 dias úteis nos casos de advertência;

b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba.

13.00 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

13.01 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregue, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde e Saneamento de Paraipaba, que atestará o recebimento das mercadorias.

13.02 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SAÚDE	0501.10.302.0037.2043	33.90.39.00	MAC
SAÚDE	0501.10.301.0037.2042	33.90.39.00	PAB

14.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.01 - Independentemente de declaração expressa, a participação da empresa na sessão implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e ainda na inexistência de fato impeditivo da licitante em contratar com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

14.02 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, conforme a legislação vigente, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.02.01 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na Prefeitura Municipal de Paraipaba.

14.03 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação.

14.04 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal da Prefeitura Municipal de Paraipaba ou através do telefone (0**85)8162-5938

14.05 - Fica eleito o foro de Paraipaba-CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Paraipaba (CE), 22 de Abril de 2015.


Francisco Fabricio Marques Gomes
Pregoeiro Oficial do Município de Paraipaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de realização de exames laboratoriais, seguindo como referência de preços máximos a tabela SUS 2015, através da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba-CE.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Aquisição desses serviços, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente prestação de serviço tem como objetivo a qualidade da saúde pública para os municípios de forma eficiente, já que este município não possui laboratório próprio.

3.2 - Os serviços a serem contratados serão para atender os exames laboratoriais solicitados pelas Equipes dos PSFs, Hospital Municipal de Paraipaba e exames que deverão ser realizados em situação de urgência.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Na proposta de preços da empresa deverá constar a discriminação detalhada dos produtos, as quantidades solicitadas, embalagem e marca, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerado todas as despesas, tributos, fretes, até os locais onde serão entregues e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, ainda que não estejam registrados neste Termo de Referência.

4.2 - No preço dos produtos deverão estar incluídas, além do fornecimento as despesas com execução de todos os serviços de entrega, testes, embalagens e inclusive da sua entrega por transportadora.

4.3 - Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Pregão.

4.4 - As especificações técnicas não comprovadas na documentação fornecida serão consideradas como não atendidas, salvo em casos extraordinários que deverão ser esclarecidos pelos licitantes sobre as características que distingam os produtos e que não constem da Planilha de Especificações Técnicas, para serem comprovados pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

4.5 - Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta do licitante e as disponibilizadas pelo fabricante, prevalecerão os informes do fabricante, salvo os casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência.

4.7 - A Secretaria de Saúde e Saneamento se valerá de análise técnica antes da adjudicação e homologação da licitação para rejeitar a proposta técnica cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes no Item 11 deste Termo de Referência.

05 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Para o abastecimento das recargas dos cilindros de oxigênio será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2 - O período de vigência do contrato será a até 31 de dezembro de 2015, e terá início a partir da data de sua assinatura, acrescido dos prazos para recebimento provisório e definitivo das recargas e deverá coincidir com o prazo de garantia dos mesmos oferecidos pela empresa.

5.3 - O contrato ficará vinculado aos termos do Edital de Licitação, das Especificações Técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta de preços da empresa.

6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ 10.380.608/0001-42
Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba, Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

6.1 - Os exames deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde até 31 de dezembro de 2015 a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

6.2 - Os exames especificados abaixo no item 11 deste Termo de referência deverão ser realizados no Município de Paraipaba.

6.3 - Quando solicitado a empresa deverá atender imediatamente, mediante autorização/requisição do setor competente da Secretaria de Saúde e Saneamento, sendo que a solicitação poderá ser feita, em qualquer dia da semana.

6.4 - Os serviços de análise deverão ser realizados no laboratório da empresa contratada onde deverão ter todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

7.1 - A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde designado, o qual deverá atestar provisoriamente, a Nota Fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta entrega das quantidades ali constantes.

7.2 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Secretaria de Saúde ou terceiros, o fornecimento dos produtos estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.

7.3 - O Gestor do Contrato poderá sustar recusar, pedir a troca dos produtos desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, recomendações dos fabricantes dos produtos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições.

7.4 - Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente sua origem, assim considerado como de boa qualidade.

8 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA.

8.1. A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde do município de Paraipaba.

8.2. Realizar os serviços com presteza para os quais for contratado com zelo e eficiência.

8.3. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada.

8.4. Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urinalise, parasitologia, biosegurança, e materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade do CONTRATADO.

8.5. Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;

8.6. Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia ou de biomedicina - CRF/CE ou CRBM;

8.7. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

8.8. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;

8.9. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;

8.10. Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

8.11. Todos os laudos dos exames deverão ser entregues de forma impressa, devendo ser cumpridos os prazos mínimos usuais para cada tipo de exame.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados conforme ajustados no contrato.

9.3. Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos dos exames realizados.

9.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.

9.5. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

- 9.6. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato.
- 9.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.
- 9.8. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução.
- 9.9. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.
- 9.10. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- 9.11. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.
- 9.12. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.
- 9.13. Denunciar o CONTRATADO ao SUS e ao CRF ou CRBM - CE no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética farmacêutica e/ou biomédica

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado pelo responsável da fiscalização.

10.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(s) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES DOS PRODUTOS E PREÇOS MÍNIMOS ESTIMADOS. LOTE ÚNICO - EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	HEMOGLOBINA	UNIDADE	2000
2	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	990
3	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	12200
4	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	UNIDADE	594
5	HOMÔNIO DO CRESCIMENTO - HGH	UNIDADE	396
6	IMUNOGLOBULINA A - IGA	UNIDADE	396
7	IMUNOGLOBULINA A - IGE	UNIDADE	396
8	IMUNOGLOBULINA A - IGM	UNIDADE	396
9	INSULINA	UNIDADE	396
10	LH (HOMÔNIO LUTEINIZANTE)	UNIDADE	864
11	LIPASE	UNIDADE	360
12	LITIO	UNIDADE	90
13	MAGNÉSIO	UNIDADE	594
14	MUCOPROTEÍNAS	UNIDADE	202
15	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNIDADE	432
16	PEPTÍDIO C	UNIDADE	60
17	POTÁSSICO	UNIDADE	594
18	PROGESTERONA	UNIDADE	864
19	PROLACTINA	UNIDADE	864
20	PROTEÍNAS C REATIVA QUANTITATIVA	UNIDADE	1600
21	PROTEÍNAS C REATIVA ULTRA SENSÍVEL	UNIDADE	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

22	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	594
23	PSA TOTAL	UNIDADE	864
24	RUBÉOLA IGG	UNIDADE	4500
25	RUBÉOLA IGM	UNIDADE	4500
26	SDHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO	UNIDADE	396
27	SÓDIO	UNIDADE	594
28	T3 REVERSO	UNIDADE	180
29	T3 TOTAL	UNIDADE	594
30	HEMATOCRITO	UNIDADE	540
31	GRUPO SANGUINEO	UNIDADE	4500
32	RH	UNIDADE	4500
33	GLICEMIA	UNIDADE	1800
34	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	1800
35	LDL	UNIDADE	70
36	HDL	UNIDADE	1080
37	TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	1800
38	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	540
39	TGO	UNIDADE	2160
40	TGP	UNIDADE	2160
41	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	360
42	TEMPO DE SANGRIA	UNIDADE	360
43	FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	650
44	FSH	UNIDADE	360
45	TSH	UNIDADE	360
46	T4	UNIDADE	360
47	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	200
48	PTH PARA TORMONIO	UNIDADE	60
49	ALBUMINA - URINADE 24 HORAS	UNIDADE	60
50	ALDOLASE	UNIDADE	60
51	ALDOSTERONA	UNIDADE	60
52	ALFA - 1 GLICOPROTEINA ACIDA	UNIDADE	60
53	ALFA - 2 MACROGLOBULINA	UNIDADE	60
54	ALFA - FETOPROTEINAS	UNIDADE	80
55	BAAR - CULTURA	UNIDADE	45
56	PARATORMONIO - MOLECULA INTEIRA	UNIDADE	24
57	PESQUISA DE BAAR	UNIDADE	594
58	PESQUISA DE BAAR 1º AMOSTRA	UNIDADE	594
59	LEUCOGRAMA	UNIDADE	150
60	HEPATITE B ANTI - IGG	UNIDADE	4500
61	HEPATITE B ANTI - HBC IGM	UNIDADE	4500
62	HEPATITE B ANTI - HBE	UNIDADE	4500
63	HEPATITE B ANTI - HBS	UNIDADE	4500
64	HEPATITE B ANTI - HBEAG	UNIDADE	4500
65	HEPATITE C ANTI - HCV	UNIDADE	4500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

66	HERPS SIMPLES 1 E 2 IGG	UNIDADE	200
67	HERPS SIMPLES 1 E 2 IGM	UNIDADE	200
68	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	UNIDADE	396
69	ÁCIDO FÓLICO	UNIDADE	594
70	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	594
71	ALBUMINA-URINADE 24 HORAS	UNIDADE	60
72	AMILASE	UNIDADE	90
73	AMÔNIA	UNIDADE	60
74	BETA HCG QUANTITATIVO	UNIDADE	2700
75	CÁLCIO	UNIDADE	180
76	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO	UNIDADE	75
77	PROTENÚIRA - URINA DE 24 HORAS	UNIDADE	180
78	SUMÁRIO DE URINA	UNIDADE	4500
79	UREIA	UNIDADE	594
80	CREATININA	UNIDADE	594
81	ANTI - TIREGLOBUINA	UNIDADE	20
82	ANTIESTREPTOLISINA "O" - ASO	UNIDADE	1080
83	ANTIG - CARCINOEMBRIONÁRIO - CEA	UNIDADE	180
84	HEPATITE B ANTI HBSAG	UNIDADE	4500
85	HIV I E II ELISA	UNIDADE	4500
86	VDRL	UNIDADE	360
87	VDRL GESTANTE	UNIDADE	360
88	TOXOSPLAMOSE IGG	UNIDADE	4500
89	TOXOSPLAMOSE IGM	UNIDADE	4500
90	CARDIOLIPINA IGM	UNIDADE	50
91	CÉLULAS LE - PESQUISA	UNIDADE	50
92	RETICULOCITOS	UNIDADE	45
93	ROTAVIRUS	UNIDADE	45
94	SANGUE OCULTO	UNIDADE	45
95	BILIRRIBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	500
96	TAP	UNIDADE	200
97	TTPA	UNIDADE	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Secretaria de Saúde de Paraipaba, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba- Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.360.608/0001-42, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Márcia Clébia Araújo de Sousa, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____ estado do _____, à _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Pregão nº 2015.04.22.01, devidamente homologada pela Secretária de Saúde Sra. Márcia Clébia Araújo de Sousa, e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de realização de exames laboratoriais, seguindo como referência de preços máximos a tabela SUS 2015, através da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-O valor do contrato importa no montante global de R\$ _____ (_____), referentes aos LOTES: (Especificar bem os itens)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregues, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde de Paraipaba, que atestará a entrega das mercadorias.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ 10.380.608/0001-42
Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba, Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

- 7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- 7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão n. 2015.04.22.01, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão.
- 8.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- 8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- 8.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a PMP.
- 8.5 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município de Paraipaba, visto que a maioria dos exames realiza-se como complemento à tratamentos de saúde de municípios carentes. Será exigida, ainda que a CONTRATADA atenda a todos os requisitos dos órgãos de controle e fiscalização alusivos a manutenção de laboratório próprio em funcionamento.
- 8.6 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a coletar o material de exame dos internos da Unidade Mista de Saúde de Paraipaba, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - A demora injustificada na entrega das mercadorias no prazo previsto no Item 08.06 acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.
- 9.2 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além das multas estabelecidas nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:
- 9.2.1 - Advertência;
- 9.2.2 - Multa cumulativa com as demais sanções, a ser cobrada nos seguintes parâmetros:
- 9.2.2.1 - Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o **valor global contratado** por dia até o trigésimo dia de atraso na entrega das mercadorias nos quantitativos solicitados; se, após ultrapassado este prazo, a empresa recusar-se a Entregar Os itens ganhos pela mesma na referida licitação, lhe será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, como também lhes serão aplicadas as penalidades previstas na sub-cláusula 9.3 desta cláusula;
- 9.2.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista neste contrato.
- 9.2.2.3 - Os valores das multas supramencionadas serão descontadas "**ex-officio**" da **CONTRATADA** mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Paraipaba, independente de notificação ou interpelação judicial ou **extrajudicial**, aplicáveis sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
- 9.3 - O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da PMP, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.
- 9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.4.2.1 e 9.2.2.2 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- 05 dias úteis nos casos de advertência;
- 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Paraipaba e encaminhados à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta licitação correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SAUDE	0501.10.302.0037.2043	33.90.39.00	MAC
SAUDE	0501.10.301.0037.2042	33.90.39.00	PAB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Paraipaba, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba - CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

NOME:

CPF:

02. _____

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.04.22.01

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS.

_____ de _____ de 2015.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.04.22.01

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2015.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.04.22.01

DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ n.º _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial n.º 2015.04.22.01 que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de _____ 2015.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.04.22.01

Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede _____,
Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na
modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte,
para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____ de _____ de 2015.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.04.22.01

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, ESPECIALMENTE PARA FINS DE PROVA EM PROCESSO LICITATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARAIPABA ESTADO DO CEARÁ, QUE CONCORDA INTEGRALMENTE COM OS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS,

_____ de _____ de 2015.

ASS. REP. LEGAL
NOME DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
REF. PREGÃO Nº 2015.04.22.01

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de realização de exames laboratoriais, seguindo como referência de preços máximos a tabela SUS 2015, através da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba-CE.

Senhor (a) Pregoeiro (a) nossa Proposta de Preços referente ao Objeto do Pregão acima epigrafado é a seguinte:

LOTE ÚNICO - EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HEMOGLOBINA	UNIDADE	2.000		
2	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	990		
3	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	12.200		
4	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	UNIDADE	594		
5	HOMÔNIO DO CRESCIMENTO - HGH	UNIDADE	396		
6	IMUNOGLOBULINA A - IGA	UNIDADE	396		
7	IMUNOGLOBULINA A - IGE	UNIDADE	396		
8	IMUNOGLOBULINA A - IGM	UNIDADE	396		
9	INSULINA	UNIDADE	396		
10	LH (HOMÔNIO LUTEINIZANTE)	UNIDADE	864		
11	LIPASE	UNIDADE	360		
12	LITIO	UNIDADE	90		
13	MAGNÉSIO	UNIDADE	594		
14	MUCOPROTEÍNAS	UNIDADE	202		
15	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNIDADE	432		
16	PEPTIDIO C	UNIDADE	60		
17	POTÁSSICO	UNIDADE	594		
18	PROGESTERONA	UNIDADE	864		
19	PROLACTINA	UNIDADE	864		
20	PROTEÍNAS C REATIVA QUANTITATIVA	UNIDADE	1.600		
21	PROTEÍNAS C REATIVA ULTRA SENSÍVEL	UNIDADE	24		
22	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	594		
23	PSA TOTAL	UNIDADE	864		
24	RUBÉOLA IGG	UNIDADE	4.500		
25	RUBÉOLA IGM	UNIDADE	4.500		
26	SDHEA	- UNIDADE	396		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO				
27	SÓDIO	UNIDADE	594		
28	T3 REVERSO	UNIDADE	180		
29	T3 TOTAL	UNIDADE	594		
30	HEMATOCRITO	UNIDADE	540		
31	GRUPO SANGUINEO	UNIDADE	4.500		
32	RH	UNIDADE	4.500		
33	GLICEMIA	UNIDADE	1.800		
34	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	1.800		
35	LDL	UNIDADE	70		
36	HDL	UNIDADE	1.080		
37	TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	1.800		
38	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	540		
39	TGO	UNIDADE	2160		
40	TGP	UNIDADE	2.160		
41	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	360		
42	TEMPO DE SANGRIA	UNIDADE	360		
43	FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	650		
44	FSH	UNIDADE	360		
45	TSH	UNIDADE	360		
46	T4	UNIDADE	360		
47	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	360		
48	PTH PARA TORMONIO	UNIDADE	200		
49	ALBUMINA - URINADE 24 HORAS	UNIDADE	60		
50	ALDOLASE	UNIDADE	60		
51	ALDOSTERONA	UNIDADE	60		
52	ALFA - 1 GLICOPROTEINA ACIDA	UNIDADE	60		
53	ALFA - 2 MACROGLOBULINA	UNIDADE	60		
54	ALFA - FETOPROTEINAS	UNIDADE	80		
55	BAAR - CULTURA	UNIDADE	45		
56	PARATORMONIO - MOLECULA INTEIRA	UNIDADE	24		
57	PESQUISA DE BAAR	UNIDADE	594		
58	PESQUISA DE BAAR 1º AMOSTRA	UNIDADE	594		
59	LEUCOGRAMA	UNIDADE	150		
60	HEPATITE B ANTI - IGG	UNIDADE	4.500		
61	HEPATITE B ANTI - HBC IGM	UNIDADE	4.500		
62	HEPATITE B ANTI - HBE	UNIDADE	4.500		
63	HEPATITE B ANTI - HBS	UNIDADE	4.500		
64	HEPATITE B ANTI - HBEAG	UNIDADE	4.500		
65	HEPATITE C ANTI - HCV	UNIDADE	4.500		
66	HERPS SIMPLES 1 E 2 IGG	UNIDADE	200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

67	HERPS SIMPLES 1 E 2 IGM	UNIDADE	200		
68	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	UNIDADE	396		
69	ÁCIDO FÓLICO	UNIDADE	594		
70	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	594		
71	ALBUMINA-URINADE 24 HORAS	UNIDADE	60		
72	AMILASE	UNIDADE	90		
73	AMÔNIA	UNIDADE	60		
74	BETA HCG QUANTITATIVO	UNIDADE	2.700		
75	CÁLCIO	UNIDADE	180		
76	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO	UNIDADE	75		
77	PROTENUIRA - URINA DE 24 HORAS	UNIDADE	180		
78	SUMÁRIO DE URINA	UNIDADE	4.500		
79	UREIA	UNIDADE	594		
80	CREATININA	UNIDADE	594		
81	ANTI - TIREGLOBUINA	UNIDADE	20		
82	ANTIESTREPTOLISINA "O" - ASO	UNIDADE	1.080		
83	ANTIG - CARCINOEMBRIONÁRIO - CEA	UNIDADE	180		
84	HEPATITE B ANTI HBSAG	UNIDADE	4.500		
85	HIV I E II ELISA	UNIDADE	4.500		
86	VDRL	UNIDADE	360		
87	VDRL GESTANTE	UNIDADE	360		
88	TOXOSPLAMOSE IGG	UNIDADE	4.500		
89	TOXOSPLAMOSE IGM	UNIDADE	4.500		
90	CARDIOLIPINA IGM	UNIDADE	50		
91	CÉLULAS LE - PESQUISA	UNIDADE	50		
92	RETICULOCITOS	UNIDADE	45		
93	ROTAVIRUS	UNIDADE	45		
94	SANGUE OCULTO	UNIDADE	45		
95	BILIRRIBINAS TOTAL E FRACÇÕES	UNIDADE	500		
96	TAP	UNIDADE	200		
97	TTPA	UNIDADE	200		
VALOR GLOBAL DO LOTE					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:
Endereço:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ 10.380.608/0001-42
Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba, Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Cidade (UF), _____ de _____ de 2015.

Assinatura